



CONTRATO Nº 145/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SEVEN LOGISTICS LTDA. ME., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema /Rio de Janeiro, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e empresa **SEVEN LOGISTICS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ-MF nº 13.743.519/0001-01, com sede na Rua Comendador Martinelli, 365 -Grajaú – Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal **LEANDRO DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01285226115 expedida pelo DETRAN e do CPF/MF sob o n.º 081.771.977-62, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto dispõe de 01 (um) motociclista mensageiro para transporte de documentos e pequenas cargas de acordo com a **proposta nº 477/20**, para a sede e Unidades de Pronto Atendimento (**UPA's**) **Copacabana, Botafogo e Tijuca** situada no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela OSS Viva Rio.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555 - 3750 Fax: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, com data de início em **02/04/2020** e término em **01/07/2020**, O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 14.370,00 (Quatorze mil e trezentos e setenta reais)**, cuja parcela mensal será em média **R\$ 4.790,00 (Quatro mil e setecentos e noventa reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555 - 3750 Fax: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro - Capital – RJ.
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823
Atenção: Supervisor (a) de Contratos
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Leandro Queiroz, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - SEVEN LOGISTICS EIRELI - EPP

Rua Comendador Martinelli, 365 -Grajaú – Rio de Janeiro
Telefone: (21) 3150-3080
Atenção: Sr. Leandro Queiroz
E-mail: leandro.queiroz@sevenlog.com

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 02 de Abril de 2020.

Leandro da Silva Queiroz
Diretor

VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

TESTEMUNHAS:

1ª) Ariadne C. V. Rocha
Nome: **ARIADNE CHAGAS V. ROCHA.**
CPF/MF n.º **083.586.357-37**

2ª) [Assinatura]
Nome: **THIASSA OLIVEIRA SOUSA**
CPF/M **135.211.404-74**

Ariadne C. V. Rocha
Recursos Humanos

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555 - 3750 Fax: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

[Assinatura]



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, nº12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: **SEVEN LOGISTICS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ-MF nº 13.743.519/0001-01, com sede na Rua Comendador Martinelli, 365 -Grajaú – Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal **LEANDRO DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01285226115 expedida pelo DETRAN e do CPF/MF sob o n.º 081.771.977-62, residente e domiciliado nesta cidade

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- Que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente dispõe de 01 (um) motociclista mensageiro para transporte de documentos e pequenas cargas de acordo com a **proposta nº 477/20**, para a sede e Unidades de Pronto Atendimento (**UPA's**) **Copacabana, Botafogo e Tijuca** situada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela OSS Viva Rio.

- Que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra - estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- Que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.



CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS



5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 02de Abril de 2020.

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555 - 3750 Fax: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matricula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

Leandro da Silva Queiroz
Diretor

SEVEN LOGISTICS LTDA. ME.

b

TESTEMUNHAS:

1ª)

Ariadne C.V. Rocha.

Nome: ARIADNE CHAGAS V. ROCHA
CPF: 083.586.357-37

Ariadne C. V. Rocha
Recursos Humanos

2ª)

Nome: MARISA DOS SANTOS SOUSA
CPF: 135.241.401-44



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
145/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A
EMPRESA SEVEN LOGISTICS LTDA. ME., NA
FORMA ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema /Rio de Janeiro, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e empresa **SEVEN LOGISTICS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ-MF nº 13.743.519/0001-01, com sede na Rua Comendador Martinelli, 365 -Grajaú – Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal **LEANDRO DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01285226115 expedida pelo DETRAN e do CPF/MF sob o n.º 081.771.977-62, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência na prestação de serviços de 01 (um) motociclista mensageiro para transporte de documentos e pequenas cargas de acordo com a **proposta nº 477/20**, para a sede e Unidades de Pronto Atendimento (**UPA's**) **Copacabana, Botafogo e Tijuca** situada no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela OSS Viva Rio.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 06 (Seis) meses, com data de início em **02/07/2020** e término em **01/01/2021**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – Caso o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto – As espécies de Encerramento de Vigência Antecipado, contidas nesta cláusula, não prejudicarão à CONTRATADA de perceber os valores proporcionais pelo tempo em que houve a prestação continuadas dos serviços objeto deste Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ R\$ 4.790,00 (Quatro mil e setecentos e noventa reais)**.

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de até **R\$ 28.740,00 (Vinte e oito mil e setecentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 145/2020 passará a ser de até **R\$ 43.110,00 (Quarenta e três mil e cento e dez reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro/ RJ, 02 de Julho de 2020.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO

VIVA RIO

SEVEN LOGISTICS LTDA. ME.

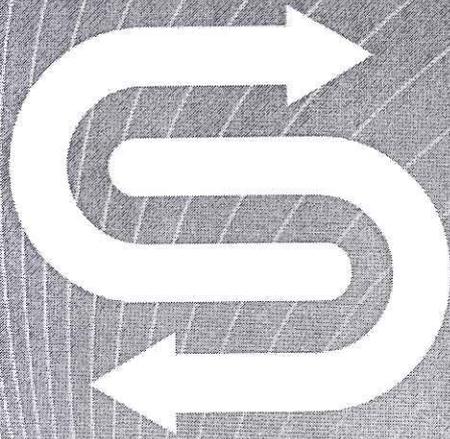
Leandro da Silva Queiroz
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª) Ariadne C. V. Rocha.
Nome: ARIADNE C. V. ROCHA
CPF/MF n.º 083.386.357-37

2ª) _____
Nome: _____
CPF/M _____

Ariadne C. V. Rocha
Recursos Humanos



sevenlog

Entregas Inteligentes

Proposta Nº 857/20

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2020

À

VIVA RIO.

A SEVENLOG sente-se honrada em fazer chegar às suas mãos esta proposta.

Atenciosamente,

Leandro Queiroz
21 3150-3080
21 96880-3828



Proposta Nº 857/20

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2020

APRESENTAÇÃO

A SEVENLOG surgiu para atender as necessidades ainda não satisfeitas de empresas e pessoas físicas, de cumprimento do prazo de entrega previsto e de transparência na transmissão das informações de acompanhamento dos processos. Para enfrentar esse desafio foi estruturada uma empresa séria, ágil, eficaz e eficiente que atua inicialmente na região metropolitana do Rio de Janeiro e Grande Rio, oferecendo serviços com grande qualidade e preços competitivos.

TERCEIRIZAÇÃO DE AGENTES LOGÍSTICOS

Este serviço disponibiliza o motociclista, mensageiro ou utilitário na empresa contratante seguindo o horário definido por esta. Todos e quaisquer ônus de recolhimento de impostos referentes à mão de obra terceirizada, bem como os encargos trabalhistas, uniformes, manutenção, combustível e equipamentos são de inteira responsabilidade da **SEVENLOG**.

Vantagens da Terceirização:

1. A Contratante ficará isenta do ônus decorrente da legislação trabalhista e da Previdência Social.
2. Todo o ônus referente ao combustível, seguro, assistência médica, uniforme e obrigações acessórias fica sob-responsabilidade da SEVENLOG e disponibilizado a partir do segundo mês de contrato.
3. A Contratante não terá nenhum vínculo empregatício e, por isso mesmo, ficará imune a possíveis ações judiciais.
4. A SEVENLOG substitui o profissional em caso de faltas, atrasos e férias.
5. Redução de custos administrativos para gerenciamento de pessoal, combustível, alimentação, uniformes e outros.

Além de todas as vantagens citadas acima, a nossa empresa segue estritamente as exigências do sindicato da categoria e a sua respectiva Convenção Coletiva e coloca à disposição dos seus clientes todos os comprovantes de recolhimentos de encargos sociais e trabalhistas exigidos pelas respectivas legislações.

Objeto

Serviços de terceirização de motociclistas.

Proposta Nº 857/20

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2020

Parâmetros

Geográficos, Temporais e Quantitativos.

1. Locais para realização dos serviços: **Cidade do Rio de Janeiro;**
2. Dias da semana: **segunda à sexta - feira (exceto feriados);**
3. Horário de realização dos serviços: **08:00 a.m às 18:00 p.m;**
4. Material a ser transportado: **A definir;**
5. Início do Contrato: **A definir;**
6. Combustível: **Incluso**

Recursos Humanos Empregados

Funcionários devidamente qualificados para o modelo de negócio.

Obs.: Entende-se por "*devidamente qualificadas para o modelo de negócio*" as seguintes características:

- a) Identificação e Uniforme.
- b) Veículo regularizado segundo normas vigentes.
- c) Nível de instrução e apresentação compatível com o serviço.
- d) Recursos Humanos treinados de forma geral e específica.
- e) Pesquisa Cadastral do funcionário.

Proposta Nº 857/20

Rio de Janeiro, 09 de Dezembro de 2020

PREÇO:

Motociclista	Dias da Semana	Horário	Preço
1	Segunda à Sexta	08:00 às 18:00	4790,00

Condições Gerais

- Nos casos de faltas, a SEVENLOG compromete-se a realizar a substituição em, no máximo, 02 horas;
- Todos os funcionários estarão registrados na SEVENLOG em regime de CLT;
- Todos os impostos já inclusos no preço;
- Os pedágios ocorrerão por conta do cliente;
- O valor da mensalidade mencionada por moto, de segunda à sexta, é para uma quilometragem de 150 km por dia.
- O combustível que exceder este limite será incorporado ao valor da mensalidade ao custo de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) por quilômetro.

Reajuste

Todo mês de Junho conforme convenção coletiva da categoria independente do tempo de contrato.

Condições de Pagamento

À combinar.

Validade da Proposta

A validade desta proposta é de 60 dias contados a partir da data de recebimento.

Atenciosamente,

Leandro Queiroz
21 3150-3080
21 96880-3828

FFC EXPRESS

1

Rj, 29 de dezembro de 2020.

AC/ VIVA RIO.

FFC EXPRESS
Av. Prefeito Dulcideo Cardoso 1640 Bl 01 / Apt 903
Barra da Tijuca - Cep: 22.620-311
Contato.ffcexpress@gmail.com
21 2154-4456

TERCEIRIZAÇÃO DE AGENTES LOGÍSTICOS

Serviço de motociclista disponibilizado pela contratante.

Garantimos o recolhimento de impostos referentes à mão de obra terceirizada, os encargos trabalhistas, uniformes, manutenção, combustível são de inteira responsabilidade da FFC EXPRESS.

PREÇO E CONDIÇÕES:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Expediente	Preço unitário
Motoboy	1	Segunda à Sexta Feira	08:00 às 18:00	5300,00

- Substituição em caso de falta em até 02:30 horas;
- Os pedágios e estacionamentos ocorrerão por conta do cliente;
- Franquia de quilometragem diária de 150 km por dia.
- Excedente de quilometragem será cobrado o valor de 0,65 (sessenta e cinco centavos).

Reajuste

Anual.

Validade da Proposta

Proposta válida por 15 dias.

Atenciosamente,

Ariadne Rocha

FFC EXPRESS

Av. Prefeito Dulcídio Cardoso 1640 Bl 01 / Apt 903

Barra da Tijuca - Cep: 22.620-311

Contato.ffcexpress@gmail.com

21 2154-4456



BATE VOLTA SERVIÇOS EXPRESSOS

À CLIENTE:

VIVA RIO

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

PARA UPAS COPACABANA – BOTAFOGO – TIJUCA

Motoboy fixo de Segunda a Sexta Feira

De 9:00 as 18:00 ou outro horario que combinar.

Com uma hora de almoço.

VALOR: R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais.)

Qualquer duvidas estou a Disposição.

Atenciosamente,

Alessandra Correia

Tel: 964039712

Gilmar Mapa

Tel: 964062728

Fixo 2675-3011 ou 3652-4997

Rio de Janeiro 29 de Dezembro 2020.

BATE VOLTA SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA

CNPJ 10.956.243/0001-51

END: Av RioBranco 37 sala 911 Centro do Rio

Cep: 20090-003

Email: boysexpress2009@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

BOY SERVICE

A Boy Service nasceu em 1982, sendo pioneira no segmento de entregas através de motos e a primeira empresa com rastreabilidade no Brasil. Nosso serviço se expandiu permitindo ampliar nossa linha de produtos com transportes nacionais e internacionais e atendendo nos mercados de entregas rápidas, courier e logística. Temos Know-how em e-commerce e grandes clientes em diversos segmentos, inclusive no ramo de cosméticos. Nos preocupamos e investimos na aplicação de metodologias e práticas ligadas à sustentabilidade e segurança no trabalho.

MOTOCICLISTA

Equipe de profissionais com ótimo conhecimento de endereços do Estado ao qual estão designados seus serviços. Dentro de sua rotina de serviços prezam pela qualidade e velocidade das entregas, transportando documentos, envelopes e/ou pequenos volumes.

Suas motocicletas serão periodicamente monitoradas e vistoriadas, de forma que evitem problemas de funcionamento durante a prestação dos serviços aos clientes.

Nossa equipe de motociclistas possui treinamentos e orientações que influenciam na melhora e qualidade da execução de suas atividades na empresa, sendo continuamente orientados pelo nosso RH.

S O | B S 1146

SISTEMA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

The screenshot displays a web-based interface for issuing service orders. The main content area is titled 'Emissão Ordem Serviço' and is organized into three primary sections:

- Dados Cliente:** Contains input fields for 'Nome', 'Endereço', 'Cidade', 'Estado', 'CEP', 'Telefone', and 'E-mail'.
- Dados:** Features three checkboxes: 'Este Serviço', 'Tipo', and 'Agência', each with a corresponding dropdown menu. Below these is a checkbox for 'US Recorrente'.
- Dados Condutor e Veículo:** Includes dropdown menus for 'Moto' and 'Sevidor'. It also contains three checkboxes: 'Este Condutor', 'Este Veículo', and 'Este Condutor', with a key icon and a label 'Chave de Acesso' next to the last one.

A sidebar on the left side of the interface contains several navigation icons, and the top navigation bar includes the text 'Emissão Ordem Serviço'.

Nossa equipe utiliza um sistema de gestão de entregas de alta tecnologia que liga todo o sistema geral com os aplicativos dos smartphone de todos os motociclistas e mensageria. Através deste sistema podemos localizar o motoboy em tempo real através de GPS, enviar informações do serviço, auxiliar nas rotas de coleta e entrega através de mapas e ainda conta com a assinatura final na entrega feita diretamente no smartphone e enviado ao nosso sistema.



NOSSO DIFERENCIAL

- Sistema exclusivo de gestão de entregas;
- Soluções customizadas de entrega;
- Preço competitivo;
- Entregas no prazo;
- Zelo pelo produto.

NOSSO OBJETIVO

Atender sempre as necessidades de nossos clientes e no tempo correto, buscando assim a EXCELÊNCIA de nossos serviços.

Conheça mais em: www.boyservice.com.br



Proposta Moto BOY

A empresa que contrata os serviços da Boy Service, não se preocupa com férias, faltas ou problemas de qualquer tipo relacionado ao funcionário.

Nosso Recursos Humanos é devidamente qualificado nas seguintes características:

- (a) identificação e uniforme.
- (b) Nível de Instrução e apresentação compatível com o serviço.
- (c) treinados de forma geral e específica.
- (d) Benefícios como salário seguindo o piso do sindicato, refeição, vale transporte

- Pedágios e estacionamento ocorrerão por conta do cliente
- Prazo de validade da proposta: 30 dias a partir da data de envio.
- Local de trabalho: Rio e Grande Rio
- Horário: de 08:00 as 18:00
- Moto : R\$ 5.291,00





MAPA COMPARATIVO DE PREÇO
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 0533/2020

ITEM	QNT MESES	OBJETO	EMPRESAS			
			SEVEN LOG (praticado)	FFC	BOYS EXPRESS	BSL
1	12	Contratação de empresa especializada em disponibilização de 01 (hum) motociclista mensageiro para transporte de documentos e pequenas cargas para a sede e Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Copacabana, Botafogo e Tijuca.	R\$ 4.790,00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.291,00
VALOR MENSAL			R\$ 57.480,00	R\$ 63.600,00	R\$ 69.600,00	R\$ 63.492,00
VALOR GLOBAL						

Taissa Dantas Sousa
Contratos
Matrícula 26515
Viva Rio

ORÇADO PELO COMPRADOR:

MAPA CONFECCIONADO EM 30/12/2020


Ana Maria Capellini
Gerência de Aquisições
GERENTE DE AQUISIÇÕES: VA RIQ

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVICO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SEVEN LOGISTICS LTDA. ME., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema -/Rio de Janeiro, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e empresa **SEVEN LOGISTICS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ-MF nº 13.743.519/0001-01, com sede na Rua Comendador Martinelli, 365 -Grajaú – Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal **LEANDRO DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01285226115 expedida pelo DETRAN e do CPF/MF sob o n.º 081.771.977-62, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do contrato que dispõe a prestação de serviços de 01 (um) motociclista mensageiro para transporte de documentos e pequenas cargas, para a sede e Unidades de Pronto Atendimento (**UPA's**) **Copacabana, Botafogo e Tijuca** situada no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela OSS Viva Rio.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 145/2020, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2021 a 01 de janeiro de 2022.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo Segundo - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – Caso o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro– O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ R\$ 4.790,00 (Quatro mil e setecentos e noventa reais).**

Parágrafo Segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será de até **R\$ 57.480,00 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).**



Parágrafo Terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 145/2020 passará a ser de até **R\$ 100.590,00 (Cem mil, quinhentos e noventa reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro/ RJ, 02 de janeiro de 2021.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-8
Matricula: 21954
VIVA RIO

VIVA RIO

Leandro da Silva Queiroz
Diretor

SEVEN LOGISTICS LTDA. ME.

TESTEMUNHAS:

1ª) Ariadne C. V. Rocha
Nome: ARIADNE C. V. ROCHA
CPF/MF n.º 083.586.357-37

2ª) Jennifer Rocha
Nome: Jennifer Rocha
CPF/M 17899782708

Ariadne C. V. Rocha
Recursos Humanos



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Agente Logístico

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em disponibilização de 01 (hum) motociclista mensageiro para transporte de documentos e pequenas cargas para a sede e Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) Copacabana, botafogo e Tijuca, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela OSS Viva Rio.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se da contratação de serviço de motociclista que realize trajeto de envio e resgate de pequenas cargas entre as unidades, visando a rapidez e mobilidade nas demandas diárias.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços serão realizados no Município e Estado do Rio de Janeiro.
- 3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em horário comercial, 8:00h às 18:00h, 01 (um) agente logístico uniformizado, devidamente equipado, com motocicleta adaptada para transporte de volumes.
- 3.3. A CONTRATADA disponibilizará uma franquia diária média de 150 km, não ultrapassando o 3.300km mensais, sendo cobrado o excedente caso seja necessário.
- 3.4. O valor da quilometragem excedente será incorporado ao valor da mensalidade ao custo de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) por quilometro excedente a franquia mensal de 3300 km.
- 3.5. A CONTRATADA será responsável pelo combustível, fluidos e manutenção da motocicleta.
- 3.6. O agente logístico disponibilizado pela empresa deverá se apresentar no horário definido, de segunda a sexta-feira, ao Setor de Contratos.
- 3.7. Em caso de atraso ou ausência temporária ou permanente do agente logístico, a CONTRATADA deverá fornecer outro em no máximo 01 (uma) hora.
- 3.8. O Profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá estar sempre identificado e uniformizado.
- 3.9. O Profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá ter nível de instrução e apresentação compatível com o serviço.
- 3.10. O Agente Logístico deverá ser habilitado a conduzir motocicletas, conforme determinação Código Nacional de Transito.
- 3.11. O Veículo disponibilizado para contratante deverá estar de acordo e regularizado segundo normas vigentes.
- 3.12. O Profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir treinamento de forma geral e específica, que o habilitem a exercer a função ora exigida pela CONTRATANTE.
- 3.13. A Contratada deverá disponibilizar no início do contrato, dispositivo de rastreamento do profissional disponibilizado e meio de comunicação eficiente no interesse de que a Contratante consiga localizar e se comunicar com o Agente Logístico.

4. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1. O serviço será implantado na sede da OSS Viva Rio no interesse de atender às Unidades de Pronto Atendimento, conforme as especificações expressas no item 3 deste termo.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, podendo eventualmente, ultrapassar o horário estabelecido, quando demandados, em caráter excepcional, para atender estritamente à necessidade dos serviços, desde que devidamente justificado pelo solicitante autorizado;

5.2. O agente logístico ficará sediado nos endereços abaixo especificados, conforme interesse da CONTRATANTE.

5.3. Os serviços objeto do presente termo de referencia deverão ser executados nas Unidades de Pronto Atendimento abaixo especificadas, no Rio de Janeiro, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO:

LOCAL	ENDEREÇO
UPA JACAREPAGUA	R. André Rocha - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22730-522
UPA BOTAFOGO	R. São Clemente, S/N - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-000
UPA COPACABANA	Rua Siqueira Campos, 129 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-071

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1. A vigência do presente serviço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

6.2. **Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.**

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante à contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

7.3. Visitar as dependências da CONTRATANTE, para supervisão, sempre que julgar necessário;

7.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

7.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATANTE e no setor de atendimento com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;



7.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

7.7. Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

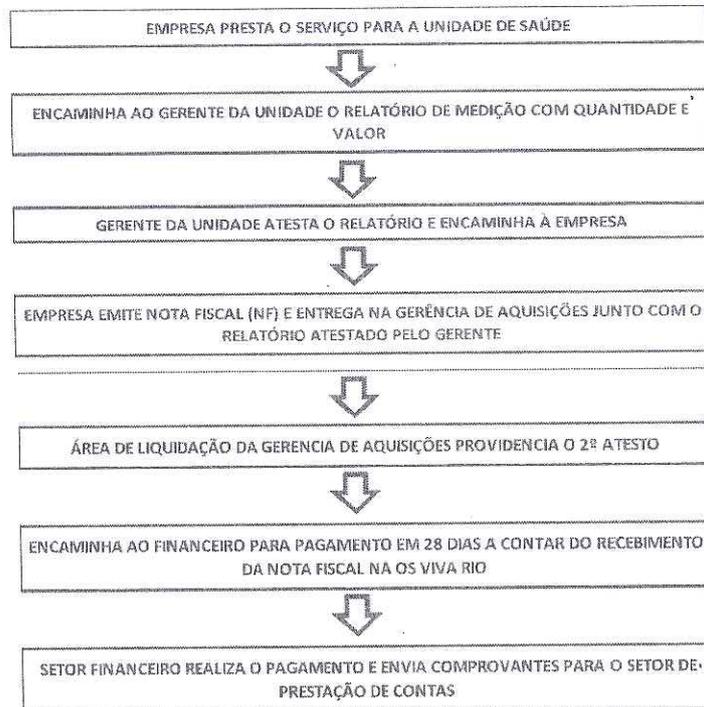
8.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

10. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

12.2. Cabe à CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.

13. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

14. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não,



a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante e de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivarior.org.br e formulário online da página <http://vivarior.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

15. DA VISITA TÉCNICA

DA VISTORIA

15.1. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será realizado o serviço. Esta visita deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de realização da licitação. O agendamento da visita técnica será feito através da Gerência de Contratos por intermédio do telefone: (21) 2555-3750 ramal 3342.

15.2. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.**

15.3. Caso a licitante realize a vistoria a declaração será expedida pela Gerência de Contratos, sendo esta assinada por representante legal da licitante e gerente ou representante da unidade que vistoriou as instalações, conforme anexo III, comprovando estar ciente das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

15.4. A vistoria técnica deverá ser realizada por representante legal, admitida a delegação por procuração


Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVARIO



ANEXO II
ATESTO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Informamos que a Empresa: _____, situada no
Endereço _____

Unidade de Saúde: _____

Serviço Prestado: _____

Mês de Referência: _____

Valor do Serviço: R\$ _____

Declaramos para os devidos fins, a realização das atividades descritas acima, nos quantitativos e valores informados, em consonância com o Contrato XXXXXXXXX, firmado com a OS Viva Rio;

(Nome)

CNPJ 00.000.000./0000-00

Campo de ressalva para a Unidade:

Atesto a execução das atividades prestadas pela empresa (nome da empresa), conforme quantitativo apresentado acima, com observância à(s) ressalva(s) acima.

(Assinatura e carimbo do (a) representante da Unidade)

Observações:

- 1) É obrigatório o encaminhamento deste relatório às unidades, para fins de validação das notas fiscais encaminhadas a OS Viva Rio;
- 2) As Unidades atestarão somente o(s) serviço(s) prestado(s), sendo dever do Setor de Contratos analisar os valores, fazendo os descontos devidos em caso de ressalva(s);
- 3) O prazo para atesto deste relatório pela Unidade, não deverá ser superior a 03 (três) dias;

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de participação na Licitação na modalidade **pregão eletrônico n.º XXX/xxxx**, que a empresa _____ representada pelo (a) Sr.(a) _____, CRA n.º _____, vistoriou e tomou conhecimento do local onde serão executados a prestação **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**. Os serviços serão realizados nas Unidades de Pronto Atendimento (Upas), em imóveis existentes e em funcionamento, estando ciente das possíveis dificuldades que possam ocorrer quando da execução, obtendo todas as informações necessárias referentes às condições pertinentes ao local e ao objeto da licitação.

Rio de Janeiro,..... de..... de 2xxxx.

VIVA RIO